DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1122/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8432/2014
PROTOCOLO	:	1497947
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	MELGAREJO E MELO LTDA – ME. E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026//2014 (peça 5 - fls. 1/18) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 (peça 16 - fls. 1/7).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de arbitragens nas diversas modalidades, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Quinta (peça 16 - 2) e item 12 do Edital (peça 5 – fl. 9).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 – fl. 2)

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento

licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-19483/2014 (peça 23 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-18603/2014 (peça 24 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de arbitragens nas diversas modalidades, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Quinta (peça 16 - 2) e item 12 do Edital (peça 5 – fl. 9).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 – fl. 2)

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 23 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 26/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 2/2014** assinada pelos

> promitentes contratantes: **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e as empresas **APEF – Associação dos profissionais de Educação Física de Mundo Novo e Região** (CNPJ Nº 18.253.506/0001-78) e **Melgarejo & Melo Ltda. – ME.** (CNPJ Nº 15.060.615/0001-80), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, **ressalvando** a falta da portaria de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação, conforme descrito no item 3.3 desta análise, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a evitar essa falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras para que tal omissão não ocorra no futuro.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls. 1), *verbis*:

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014, instaurado pelo Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Hamaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, firmada entre o Município de Mundo Novo, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Hamaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 04 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator